CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE – GO

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 **DE 28 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a aprovação da implantação e do credenciamento do Serviço de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA no âmbito Municipal de Saúde de Alvorada do Norte – GO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE – GO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Saúde e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos exames especializados, reduzindo o tempo de espera e proporcionando diagnóstico precoce e tratamento oportuno das doenças do aparelho digestivo;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para implantação e credenciamento do Serviço de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação e o credenciamento do **Serviço de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Alvorada do Norte – GO. A seguir a tabela de procedimento de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA:

PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	VALOR INCREMENTO	PESQUISA DE MERCADO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	TOTAL
02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 48,16	R$ 301,84	R$ 350,00	R$ 350,00	240	**R$ 84.000,00**

Art. 2º O Serviço de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA terá como finalidade ampliar a oferta de exames especializados, contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças do trato gastrointestinal, conforme protocolos clínicos e normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias para a implementação e funcionamento do serviço, observando a legislação sanitária, as normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 4º O serviço será ofertado de acordo com a capacidade operacional, disponibilidade orçamentária e programação da Rede Municipal de Saúde, respeitando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte – GO, 28 de Julho de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretário(a) Municipal de Saúde

Naianny Moreira Gonçalves
SEC. MUN. DE SAÚDE
Portaria : 868/2025

Naianny Moreira Gonçalves
SEC. MUN. DE SAÚDE
Portaria : 868/2025